



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

PROVIMENTO CR N. 05, DE 20 DE JULHO 2023

Dispõe sobre a transferência dos procedimentos de execução forçada do Programa SOS EXECUÇÃO ao JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO – JAE, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atividade exercida pelo Juízo Auxiliar em Execução – JAE, no âmbito do Regional, nos termos do [Provimento GP/CR n. 2, de 19 de fevereiro de 2019](#);

CONSIDERANDO a atividade exercida no Programa SOS Execução, no âmbito do Regional, nos termos do [Provimento CR n. 1, de 24 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos quanto à aplicação do Procedimento de Reunião de Execuções – PRE, Regime Centralizado de Execução – RCE, e o Regime Especial de Execução Forçada - REEF, de que fala o [Provimento CGJT de 19 de agosto de 2022](#), que altera a Seção X, do Capítulo VI, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Provimento, o atendimento a novas demandas perante o Programa SOS Execução.

Art. 2º Ao término do prazo de suspensão descrito no art. 1º deste Provimento os procedimentos de reunião de atos de execução nos processos pilotos aos cuidados do Programa SOS Execução serão transferidos ao Juízo Auxiliar em Execução – JAE, que passará a atuar no trâmite das execuções, dando continuidade ao Programa.

Art. 3º Até ulterior deliberação da Corregedoria Regional, continuará a despachar nos processos do Programa SOS Execução, o(a) magistrado(a) designado(a) nos termos da [portaria CR-SACM n. 119, de 30 de junho de 2021](#), ou outra que vier a substituí-la, cumulando a jurisdição, se o caso, em colaboração à atividade desenvolvida pelo Juízo Auxiliar em Execução – JAE ([CPC](#), arts. 6º e 67; [Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça-CNJ).

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EDUARDO DE AZEVEDO SILVA
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.